

FL.V5  
Q



## Constituição de Associação

Primeiro: JOSÉ FERNANDO MARQUES GRADE, casado, natural da freguesia de Moscavide (extinta), concelho de Loures, residente em Rua Jaime Cortesão, Número 7, 2º B, Queluz, contribuinte nº 105926906.

Segundo: LUÍS FILIPE PIRES DE CARVALHO QUINTINO, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua Luís Sambo, Número 2 C, 1º E, Agualva Cacém, contribuinte nº 227596110.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### Artigo 1.º



#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação AMAXADREZ - ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DA AMADORA , e tem a sede na Praceta João Anastácio Rosa, Número 1, 4º B, Amadora , freguesia de Falagueira-Venda Nova , concelho de Amadora e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 513291881 e o número de identificação na segurança social 25132918818.

### Artigo 2.º

#### Fim

A associação tem como fim a prática de xadrez; divulgar, promover e fomentar a modalidade em especial na área do município, formar jogadores e monitores, realizar e colaborar em torneios nacionais e internacionais e ainda levar a efeito actividades de aproximação e convívio dos associados.

R.215  
  


### **Artigo 3.º** Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º** Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

### **Artigo 5.º** Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º

Fl. 315  
O  
A  
L

a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

### **Artigo 6.º**

#### **Direcção**

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas sendo uma a do presidente.

### **Artigo 7.º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

#### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

## Artigo 9.º

### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 31 dias do mês de Outubro de 2014

•   
• 

Reconheço as assinaturas supra de José Fernando Marques Grade, e Luís Filipe Pires de Carvalho Quintino que foram feitas na minha presença pelos signatários, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição do cartão do cidadão nº05198575 6ZZ3 válido até 13/03/2015 e do cartão do cidadão nº11710926 6ZZ3 válido até 14/09/2016, ambos emitidos pela República Portuguesa.

Certificado de Admissibilidade 2014044237 aprovado na hora.

Lisboa e RNPC, aos 31 de Outubro de 2014.

A Escriturária Superior,

Fl. 9/5  
~~Fl. 9/5~~  
2



(Carla Alexandra Margarido Guerreiro)